



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributação e Posturas Públicas



Alvará de Licença

VALIDADE: 24/09/2022

Cumprindo o que dispõe a Lei Complementar nº. 48/2019 (Código Tributário Municipal), e a Lei Complementar nº 006/2010 (Código de Posturas), outorgamos o presente ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO durante o corrente exercício, do estabelecimento abaixo discriminado:

Razão Social: **PICHITELI E CASTRO LTDA**

Nome Fantasia: **UNINGA ENSINO A DISTANCIA**

Endereço: **AVENIDA SAO PAULO, 746 - CENTRO**

CPF/CNPJ: **34.576.681/0004-03**

Inscrição Municipal: **3566**

Número do Alvará: **99/2021**

Data de Solicitação: **23/09/2021**

Tipo de Validade: **Definitiva**

Data de Concessão: **24/09/2021**

Atividades:

801 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior

10160 - OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS

Informações Complementares:

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
Atividades de teleatendimento

Observações:

- O pagamento da taxa de fiscalização de regularidade deverá ser anual, conforme prevê o § 2º do artigo 75 da Lei Complementar nº 48/2019, cujos vencimentos atenderão as datas previstas no calendário fiscal vigente.
- São isentos de pagamento de taxas as empresas enquadradas como Micro Empreendedor Individual, instituições religiosas e entes públicos sem fins lucrativos.
- Este Alvará perderá sua validade nas hipóteses previstas no artigo 33 da Lei Complementar nº. 006/2010.
- O prazo para requerimento de qualquer alteração, baixa ou paralisação deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento.
- Este documento deverá ser obrigatoriamente afixado em local visível no estabelecimento conforme Legislação Municipal, sob pena de incorrer nas penalidades previstas em regulamento.
- Este documento não vale como comprovação de quitação de débitos.
- Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras -ICP Brasil. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste documento com o arquivo digital no endereço: http://formosadooeste.pr.gov.br/pagina/154_ALVARA--DE-LICENCA.html

Emitido em: 24/09/2021

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

Bruno Felipe A. Reggiani
Secretário de Finanças
Portaria nº 403/2021